LEI N.º 4.209, DE 1º DE JULHO DE 2014

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 4.054, de 24 de abril de 2013, e dá outras providências.

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único, do artigo 8º, da Lei Municipal n.º 4.054, de 24 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 8º ...

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a contratação para as funções de Professor ou Educador Infantil nas escolas e CMEIs da rede municipal, nos casos em que o contratado for ocupante de cargo efetivo de Professor do Município de Francisco Beltrão e haja compatibilidade de horários; entendendo-se como compatíveis os casos em que a carga horária do servidor somada às horas contratadas não ultrapasse o limite de 40 horas semanais."

Art. 2º O parágrafo 2º, do artigo 19, da Lei Municipal n.º 4.054, de 24 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 19 ...
§1º ...
§ 2º A rescisão do contrato por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal."

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, em 1º de julho de 2014.

ANTONIO CANTELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ RAMME
ASSESSOR JURÍDICO